



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número

/x ( .ª)

PERGUNTA

Número 1695 /x ( 4 .ª)

Assembleia da República Gabinete do Presidente	Expeça-se
N.º de Entidade: 303719	Publique-se
Classificação 05.03.02/ / / /	23/03/09
Data 09/03/10	O Secretário da Mesa R. Correia

**Assunto: Acordo de Cooperação entre o POPH, a ANESPO e a CGD**

**Destinatário: Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social**

Por determinação de S.E.U.P.A.R. à  
Sra. Secretária da Mesa

09.03.10

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

A 24 de Novembro de 2008 foi assinado entre o POPH, a ANESPO e a CDG um acordo de cooperação com vista a melhorar as condições de financiamento das Escolas Profissionais cujas entidades proprietárias apresentem candidaturas a financiamentos comunitários no âmbito do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH).

Com o referido acordo pretenderiam as partes superar as dificuldades que resultam dos atrasos nos reembolsos a que as Escolas Profissionais têm direito pela execução dos projectos candidatados e cujo pagamento se arrasta nalguns casos durante meses consecutivos.

Com o acordo de cooperação as Escolas Profissionais poderiam ultrapassar as suas dificuldades com o adiantamento, pela Caixa Geral de Depósitos, das verbas até ao valor de 85% das candidaturas aprovadas.

Apesar do acordo de cooperação implicar o pagamento de uma taxa de juro equivalente à EURIBOR a 3 meses acrescida de um "spread" até 2% ao ano, logo um custo complementar para as entidades proprietárias das Escolas Profissionais, ele constituiria entretanto um instrumento que permitiria superar dificuldades de liquidez que geram de um modo geral importantes estrangulamentos ao próprio desenvolvimento dos projectos aprovados.

Acontece porém que, para além de uma centralização em Lisboa, na Direcção de Marketing – Área Empresas da CGD, situação cuja razão não se compreende na medida em que seria claramente mais fácil o desenvolvimento dos processos através da rede da CGD espalhada pelo País e que melhor conhece a realidade das diferentes instituições na medida em que em muitos casos são mesmo suas clientes há muitos anos, o acordo de cooperação contém uma regra, a regra 3.3.6, que estipula que "As garantias serão negociadas casuisticamente entre a CGD e a Entidade Proprietária da Escola" o que levanta legítimas dúvidas junto dos interessados na medida em que abre portas a decisões assentes em critérios subjectivos e passíveis de favorecimento e discricionarieidade inaceitáveis.

*Assim, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, venho requerer*



através de V. Exa., ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social,  
resposta às seguintes perguntas:

1. Conhece o Governo o acordo firmado entre o POPH, a ANESPO e a CGD?
2. Não acha o Governo que seria mais simples implementar o acordo através da rede da CGD espalhada pelo País?
3. Que critérios presidiram à centralização de todo o processo na Direcção de Marketing – Área Empresas da CGD?
4. Não acha o Governo que seria preferível a redução do plafond da conta corrente para 70 ou 75% como forma de garantia em vez de soluções casuísticas impostas arbitrariamente pela Direcção de Marketing da CGD?
5. Não acha o Governo que o POPH deveria ter um prazo máximo para assegurar os reembolsos, prazo a partir do qual ficaria o POPH responsável pelo pagamento dos encargos bancários de forma a evitar atrasos injustificados?
6. Que medidas vai o Governo tomar no sentido de dar resposta às questões suscitadas?

Palácio de São Bento, 20 de Março de 2009.

O Deputado,

José Soeiro